



CEST

Centro de Estudos Sociedade e Tecnologia



Universidade de São Paulo

Boletim - Volume 5, Número 8, Agosto/2020

OS SACRIFÍCIOS QUE A SOCIEDADE PRECISA FAZER: ECONOMIA X DIREITO

Thiago Felipe S. Avanci

Cabe à economia ditar o ritmo do Direito, em especial a realização dos Direitos Sociais? A resposta parece ser que sim, mas de forma equilibrada, de modo que um vigie o outro. Foi isso que pretendeu-se responder em tese de doutorado e está sendo sucintamente apresentada.

Para isto, tenta-se dar uma guinada na forma de compreender toda a ciência do Direito, aproximando-a a outras ciências. Este ponto de partida proposto tenta analisar um debate entre dois polos: de um lado, estão os defensores dos Direitos Sociais a serem realizados “a todo custo”, que pretendem classificar estas normas como de eficácia plena (na classificação do Prof. José Afonso da Silva, constitucionalista reconhecido no Brasil). Eles poderiam ser associados com a ideia do “mínimo existencial” (existenzminimum); de outro lado, os defensores da viabilidade econômica “a todo custo” pretendem classificar os Direitos Sociais como de eficácia limitada (programática). Estes poderiam associar a construção teórica da “reserva do possível” (vorbehalt des möglichen).

Estes dois polos representam um debate de valores (axiológico) do Direito. Decorrem da interpretação da norma jurídica, ancorados sobre como entendem o Direito a partir de sua construção ética de mundo. Portanto, não tão simples dizer que um ou outro tem razão. Esta é a dificuldade de se utilizar uma régua subjetiva na mensuração de um elemento: há tantas respostas possíveis quantos forem os questionadores.

Sugere-se, assim, uma categoria nova que observa a variabilidade da economia e tenta realizar os Direitos Sociais ao máximo possível: sua efetividade seria, portanto, variável. Chega-se a esta conclusão observando

uma flutuação dos indicadores macroeconômicos Brasileiros em um período de 1960-2018, em especial o Produto Interno Bruto (PIB) per capita e a outros indicadores determinantes.

Observa-se a variação do produto em um dado período de tempo na economia brasileira e percebe-se que ela se comportou como uma espécie de “montanha russa”. Isso não é exclusivo do Brasil. Toda economia capitalista se movimenta de maneira similar, o que foi observado por Kondratiev. Em linhas gerais, este cientista desenvolveu esta teoria primeiramente como uma crítica ao capitalismo: inicialmente chegou à conclusão de que o movimento da economia capitalista quanto ao produto seria senoidal; revendo seu pensamento, associou a um movimento de espirais ascendentes.

A partir destes indicadores macroeconômicos, extraiu-se uma equação regressiva econométrica (polinomial de quinto grau) que permitiu observar os

Toda economia capitalista se movimenta de maneira similar...

pontos de virada da montanha russa econômica (pontos de inflexão). Esta equação foi extraída a partir de uma análise regressiva do PIB per capita brasileiro do período entre 1960 a 2018: $y = -0,0005x^5 + 0,0791x^4 - 4,1941x^3 + 89,857x^2 - 503,95x + 4222,2$ ($R^2 = 0,9835$).

Embora o PIB per capita tenha

sido o índice macroeconômico escolhido para medir o desempenho do estado brasileiro, também se observou outros indicadores como desemprego, tamanho do estado, gastos públicos, tributação, juros, enfim, outras variáveis da macroeconomia que interferem naquela primeira.

Com estes dados mais objetivos (tenta-se fugir da subjetividade do debate valorativo), talvez haja lastro ao estudioso do Direito suficiente para definir melhor as políticas públicas para os Direitos Sociais, observando os pontos de inflexão, ou seja, os limites de até aonde poderá eficazmente realizar Direitos sem



que isso gere quedas no crescimento do produto de um Estado.

A conclusão observada é que excesso de realização de Direitos Sociais, quando desacompanhadas de sustentabilidade econômica, não geram crescimento, geram retração econômica. Este estudo revelou que em dados momentos, uma política keynesiana é adequada e, em outros, uma política liberal se adequa melhor às circunstâncias.

Aliás, este é um ponto crucial. Novamente, não importando o valor pessoal sobre esta ou aquela escola econômica, se percebeu resposta positiva tanto de um modelo intervencionista, quanto de um modelo neoliberalista.

Para ilustrar este cenário, observou-se especialmente o período econômico que culminou na última recessão (antes da COVID-19). O mínimo local do produto brasileiro foi em 2014; o máximo local foi entre 2010-2011; o ponto de inflexão (ponto de saturação econômico) - que evidenciou se estar diante de uma equação logística àquele segmento - se deu em 2008 aproximadamente. Em outras palavras, derivando aquela equação polinomial acima indicada, percebeu-se que a saturação se deu aproximadamente em 2008 e todo o crescimento posterior a isto foi insustentável. E de fato, todos os ganhos de 2011 foram perdidos em 2014. Conhecendo, assim, as perspectivas de projeções, as quais moldadas a partir desta análise regressiva, talvez o governante revisse as políticas sociais definidas para torná-las responsivas a estas perspectivas futuras.

E porque a sociedade deveria aceitar abrir mão de uma “efetividade plena” para uma “efetividade variável”, como proposto? A resposta está na teoria dos jogos: os atores da sociedade, deve-se perceber que a suposta tensão entre o Direito e a Economia não é decorrente de um jogo competitivo de soma zero, mas de um jogo colaborativo. Isso se dá percebendo que cooperativamente, é possível ganhos recíprocos entre todos os atores, ainda que imediatamente isso não ocorra. Na teoria dos jogos, a estratégia de perda momentânea para garantir ganho futuro é explicada pelo paradoxo de Parrondo. Há perda momentânea, mas o ganho futuro é certo. E como ficam os direitos adquiridos? Não há uma resposta fácil quanto a isso, mas deve-se observar, em resumo, que não há direito absoluto, embora haja diversas outras variáveis passíveis de serem submetidas a

esta efetividade variável dos Direitos. Cabe a reflexão. Ao que parece, são sacrifícios momentâneos que devem ser feitos.

Aqui tenta-se demonstrar que existem outras formas de observar a realização de Direitos Sociais além da tensão entre a “reserva do possível” e “mínimo existencial”, debate puramente valorativo. Tenta-se associar a flutuação que é própria da economia à realização de Direitos, por meio de dados objetivos e estatísticos. Por isso, a equação econométrica foi muito importante para tanto.

Parece que o Direito precisa de um pouco de conversa com outras ciências...

Em dados momento, uma política keynesiana é adequada, em outros, uma política liberal.



Thiago Felipe S. Avanci é Doutor em Direito com estágio de Pós Doutorado em andamento. Professor, Advogado, Gestor Jurídico, de Recursos Humanos e de Projetos Sociais e Assessor de Governo.

Coordenador Acadêmico: Edison Spina

Este artigo resulta do trabalho de apuração e análise do autor, não refletindo obrigatoriamente a opinião do CEST.